

N/Ref.ª 669/21-COORD.

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento

Exmos. Senhores

No âmbito da discussão pública relativamente ao Projeto de Lei nº 904/XIV/2.ª oferecemos referir o seguinte:

Atentos os regimes jurídicos e estatutos diferenciados dos bombeiros profissionais da Administração Local e dos bombeiros voluntários, o STML entende que qualquer alteração legislativa às respetivas funções e regimes jurídicos deveria ser produzida adentro do seu próprio regime.

O STML no âmbito das reuniões anteriormente havidas com o governo relativamente ao estatuto dos bombeiros profissionais, plasmado no DL 106/2002, sempre defendeu e continua a defender que estes trabalhadores, embora com regime de corpo especial, em nada deveriam ser diminuídos ou restringidos nos direitos que assistem a todos os trabalhadores da Administração Pública, designadamente no que respeita a suplementos remuneratórios legais em geral, reconhecendo-se que as condições específicas de exercício das funções destes trabalhadores imporão situações que se lhes reconhece exigir desempenho mais exigente do que à generalidade dos trabalhadores, designadamente quanto aos regimes da disponibilidade permanente e ónus específico da prestação do trabalho em risco, penosidade e insalubridade.

Assim:

Entendemos que os diplomas para bombeiros profissionais (sapadores), deverão ser independentes daqueles que dizem respeito aos bombeiros voluntários; e

Consideramos também que os ónus que pesam sobre a atividade e, conseqüentemente sobre os profissionais que a exercem, devem estar criteriosamente separados.

Ou seja, o facto da atividade de bombeiro profissional caracterizar uma profissão de Risco, de Penosidade e Insalubridade, aliás, legalmente reconhecida no DL 25/2015, tal caracterização não deve ser confundida com o dever de disponibilidade permanente.

Na verdade o dever de disponibilidade permanente impõe ao trabalhador um estado de sujeição na sua relação jurídica de emprego a que a generalidade dos trabalhadores, na sua contraprestação, não estão obrigados e que, por isso, tal estado de sujeição

deve ser remunerado, quer em suplemento remuneratório próprio, como também definido no regime de suplementos vigente, quer integrado na própria remuneração base, como é o caso no estatuto dos bombeiros profissionais da Administração Local.

No mais e quanto aos demais suplementos legais nada deve minimizar nem retirar direitos aos bombeiros profissionais, como são garantidos aos outros trabalhadores, naturalmente perante as condições próprias do exercício das respetivas atividades e funções a que concretamente estão adstritos.

É neste sentido e perante a especificidade e exigência da atividade e exercício das funções destes trabalhadores que este Sindicato entende:

Quanto ao Risco, Penosidade e Insalubridade:

Já pelo Decreto-Lei n.º 373/93 foi atribuído um suplemento remuneratório de 14,5% pelo ónus da disponibilidade permanente e risco, sendo anexado a remuneração base da tabela da carreira de sapador bombeiro com a publicação do Artigo 29.º do DL 106/2002.

Ora com o O.E. para 2021 veio a ser atribuído para diversas atividades e funções um suplemento de penosidade e insalubridade que pode chegar a percentagem de 15% que não contemplou esta carreira de bombeiro sapador.

Impõe-se, assim, uma verdadeira atualização destes suplementos remuneratórios, dos bombeiros profissionais, na medida em que estes dois grupos de suplementos (Risco e disponibilidade permanente) e (penosidade e insalubridade) que o DL 106/2002 impõe incluídos na remuneração da carreira de sapador e sabendo-se que, se individualmente considerados, a percentagem poderia e deveria atingir 29,5% sobre a remuneração base desta carreira de bombeiro sapador, donde se constata, facilmente, que a remuneração base da categoria de bombeiro sapador, não atingiria a remuneração mínima mensal garantida sem o suplemento considerado nela integrado...

Quanto à Disponibilidade Permanente:

O regime legal da disponibilidade permanente deve, expressamente, consagrar que é aplicável apenas por decisão do dirigente máximo da unidade orgânica e para as situações de sinistralidade em que o efetivo de socorro diário se mostre insuficiente para a prestação adequada naquela situação concreta de socorro e nunca para, com ela, preencher ou colmatar faltas ou insuficiências do efetivo necessário para a normal prestação.

Deverá ficar expressamente consagrado que a prestação do trabalho em obediência ao dever de disponibilidade permanente determinará sempre o pagamento dos suplementos e subsídios legais e contratuais, designadamente o pagamento de trabalho

suplementar e trabalho em período noturno e subsídio de alimentação, sem prejuízo do pagamento do suplemento próprio devido pela sujeição ao regime, seja integrado ou não na remuneração base.

Quanto à declaração de desgaste rápido:

Entende este Sindicato que a declaração, como proposto no Projeto de Lei, se apresenta num conceito que não se traduz em nenhum regime de aplicação concreta, embora a atividade e funções destes trabalhadores, pelas especificidades e condições de trabalho que lhes estão associadas, importam um considerável impacto biopsicofísico e sociofamiliar sobre estes profissionais, que deveria ser tratada num diploma próprio, com um regime de compensação adequado aos impactos associados, designadamente numa justa isenção em sede de IRS, bem como, numa ponderada majoração do tempo de serviço prestado, ajustada com a antecipação na idade de aposentação, atualmente estabelecida pelo DL 87/2019, garantindo aos bombeiros profissionais o exercício das suas funções, em vida ativa, com todas as condições de capacidade e operacionalidade da prestação do socorro em segurança própria e da proteção da vida e bens dos cidadãos.

Pel'A Direcção do STML

José Vítor Reis

- Presidente -



**STML – Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa**

**Esperança Silvestre**

Administrativa

**Email:** [stml@stml.pt](mailto:stml@stml.pt)

**Web:** [www.stml.pt](http://www.stml.pt)

**Telefone fixo:** 21 888 54 30/5

**Fax:** 21 888 54 29

**Sede:** Rua de São Lázaro, 66 – 1º / 1150-333 Lisboa

---